

Ata da Reunião da Diretoria Executiva do IPREVI - Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h (nove horas), realizou-se reunião da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viçosa (IPREVI), na sede do Instituto, situada à Avenida P. H. Rolfs, Edifício Meridien Center, 3º andar, Centro – Viçosa/MG. Estiveram presentes o Diretor-Presidente, Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo; a Diretora Administrativa-Financeira, Sra. Eliane Antônia dos Reis Pereira; o Diretor Previdenciário, Sr. Evair Barbosa de Souza; e o Procurador do Instituto, Dr. André de Carvalho Gonçalves. Foram convidados, por meio do Ofício nº 047/2025/DG, os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, para tratar da seguinte pauta: **apresentação e discussão da proposta de alteração da legislação previdenciária com adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019**. Compareceram os seguintes conselheiros fiscais: Érica Costa de Freitas, Maria de Souza Fontes, Rosângela Aparecida Pereira Batista e Valdinei da Silva Araújo; os conselheiros do CMP e suplentes: Luís Roberto de Andrade, Eloísa Helena de Souza Duarte, Daniela Martins Rodrigues, Emerson Jacinto Carneiro, Jorge Lucas Santos da Luz, Luís Maria Júlio, Carlos Raimundo dos Santos Araújo, Janice Carvalho Dantas e Antônio Mendes de Paula; além da Sra. Monique da Silva Santana, representante do Comitê de Investimentos, e da Sra. Nazildes Gonçalves de Almeida, Controladora-Geral do Município. A reunião foi aberta pelo Diretor-Presidente, que iniciou sua fala destacando que a Avaliação Atuarial de 2025, elaborada com base nos dados do exercício de 2024 e já apresentada ao Conselho Municipal de Previdência e aos representantes dos órgãos, apontou um déficit atuarial. Informou que os órgãos de controle, como os Tribunais de Contas e a Secretaria de Previdência, vêm recomendando a adoção de medidas de equilíbrio, **entre elas a adequação da legislação previdenciária à Emenda Constitucional nº 103/2019**, com vistas à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Pontuou que, embora o tema já tenha sido objeto de discussões anteriores, até 2023 os resultados atuariais eram superavitários. Na gestão passada, houve proposta de alteração da legislação, mas, por se tratar de ano eleitoral, optou-se por postergar a iniciativa, sem que houvesse deliberação definitiva. Em 2025, com o novo resultado atuarial, **reforçou-se a necessidade de alteração normativa**. Em reunião com o Prefeito Municipal, este reconheceu que a iniciativa legislativa é de competência do Executivo, condicionada à aprovação do Legislativo. Na ocasião, acordou-se o prazo de 90 (noventa) dias para que o IPREVI apresentasse proposta de adequação da legislação à EC nº 103/2019. O Diretor-Presidente prosseguiu explicando

que, além da questão atuarial, a atual Lei Municipal nº 1.511/2002 mostra-se defasada e omissa quanto a diversos pontos que foram contemplados na minuta de alteração apresentada. Utilizando slides, expôs as principais mudanças propostas, com comparativos entre o texto vigente e a minuta em elaboração. As alterações sugeridas abrangem, entre outros pontos: .Reestruturação dos conselhos, com ajustes no número de membros em razão da exigência de certificação e a dificuldade em sua obtenção pelos membros, bem como, previsão de pagamento de **jetons** pela participação nas reuniões; .Adequação integral das regras de aposentadoria e pensões aos parâmetros da EC nº 103/2019; .Vinculação do IPREVI à estrutura administrativa do Município, em que a Secretaria de Administração atuará como órgão de supervisão finalística; .Regulamentação da aposentadoria especial em razão de exposição a agentes nocivos, até então tratada com base apenas na Súmula Vinculante nº 33 do STF; .Estabelecimento de critérios para desconto em folha e para cobrança de valores pagos indevidamente a título de benefício, com limitação de percentual conforme a legislação; .Regulamentação da aposentadoria da pessoa com deficiência; .Previsão expressa das regras de transição aplicáveis; .Manutenção do abono de permanência, mediante requerimento, com efeitos a partir da data em que o servidor preencher os requisitos para aposentadoria voluntária. Nos casos de averbação tardia de tempo de serviço externo, o abono será concedido a partir da data do requerimento de averbação, vedado o pagamento de valores retroativos a título de indenização; .Redefinição da alíquota de contribuição patronal incidente sobre o Plano Financeiro. Após a exposição e os esclarecimentos prestados, o Presidente do CMP Jorge Lucas solicitou que fosse colocado na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho a discussão **desta proposta de alteração da legislação** e esclarecimentos de alguns pontos sobre a apresentação. Em seguida, a reunião foi encerrada. Eu, Cássia Maria Lopes Salgado, Chefe da Secretaria do IPREVI, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Evair Barbosa de Souza
Eliane A. dos Reis Pereira
André de Carvalho Gonçalves
Cássia Maria Lopes Salgado
Érica Costa de Freitas
Maria de Souza Fontes
Rosângela Ap. Pereira Batista
Valdinei da Silva Araújo
Luís Roberto de Andrade
Eloísa Helena de Souza Duarte
Daniela Martins Rodrigues

Emerson Jacinto Carneiro
Jorge Lucas Santos da Luz
Luís Maria Júlio
Carlos Raimundo dos Santos Araújo
Janice Carvalho Dantas
Antônio Mendes de Paula
Monique da Silva Santana
Nazildes Gonçalves de Almeida